

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 133/1995

Ementa

ISENTA NOVAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DAS TAXAS QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/02/1995 24/02/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 214/1994 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

06/10/2005 <u>Lei Complementar n° 429/2005</u> Revogada por

19/12/2008 <u>Lei Complementar n° 467/2008</u> Revogada parcialmente por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(proc. 16.751)

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995

Isenta novas empresas de pequeno porte das taxas que específica.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Flenário em 14 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As micro e pequenas empresas com até vinte empregados, a instalar-se a partir da vigência desta lei complementar, são isentas de:

I - taxa de licença para localização;

II - taxa de licença para execução de obras particu

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na da ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

"DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mun<u>i</u> cipal de Jundiai, em vinte de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco (20.02.1995).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

lares.

SÇ